LEI Nº 1212, DE 16 DE AGOSTO DE 2006

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA CG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 550/1998.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Nos termos da Lei Municipal nº 550/1998, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa CG TRANSPORTEs E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.347.793/0001-45, com sede à Rua Maria Edith Selbach, 1572 – Sala B, Bairro Centro, Município de Barão, para execução de serviços de terraplanagem, a serem executados no imóvel, localizado na estrada Morro Seibel, s/nº, Município Barão/RS, como também de frete de brita e areia para construção de um prédio industrial no referido imóvel.

Art. 2º- O Incentivo a que se refere o artigo 1º da presente Lei, consiste em 30 (trinta) horas de serviços de máquinas para execução da terraplanagem, frete de até 70 m³ (setenta metros cúbicos) de brita e frete de até 70 m³ (setenta metros cúbicos) de areia.

Parágrafo Único – Os serviços de máquinas serão executados com máquinas da municipalidade, e os serviços de frete com caminhão terceirizado ou da municipalidade, observado o interesse público e disponibilidade do veículo.

Art. 3º- O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal do Planejamento, fiscalizará o fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle das horas de máquinas executadas e do controle do transporte da brita e areia, mediante planilhas específicas.

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Administração:
321 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
3.3.90.39.99010000 – Demais Serviços de Terceiros PJ.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e seis.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 16.08.2006.
Secretaria da Administração

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BARÃO E A EMPRESA C.G TRANSPORTES E SERVIÇO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BARÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua da Estação, 1085, inscrito no CNPJ sob nº 91.693 325/0001-52 representado neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a empresa CG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 02.347.793/0001-45 e Inscrição Municipal nº, com sede à Rua Maria Edith Selbach, nº 1572, bairro Centro, cidade de Barão/RS, representada por seu diretor, Sr. Genésio Schäfer, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 662.596.300-34, CI nº 1053477962, adiante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Compromisso, de acordo com as cláusulas a seguir elencadas:

PRIMEIRA: A empresa acima qualificada e abaixo firmada é beneficiária da Lei Municipal nº, de de de 2006, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo nos termos da Lei nº 550/1998.

SEGUNDA: O incentivo de que trata a presente Lei será executado no terreno, localizado na Estrada Morro Seibel, na cidade de Barão/RS.

TERCEIRA: O Incentivo consiste em 30 horas de serviços máquinas para fazer a terraplanagem, frete de até 70 m³ de brita e frete de até 70 m³ de areia.

Parágrafo Único – Os serviços de máquinas serão executados com máquinas da municipalidade e os serviços de frete com caminhão terceirizado ou da municipalidade, observado o interesse público e disponibilidade do veículo .

QUARTA: A EMPRESA BENEFICIADA deverá concluir o prédio num prazo máximo de 02 (dois) anos.

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

QUINTA: Constituem obrigações da EMPRESA BENEFICIADA:

I- Utilizar o local da terraplanagem para construção do prédio a ser instalada a empresa;

II- Concluir na construção no prazo estipulado na cláusula quarta;

III- Prestar contas do valor repassado, mediante relatório, acompanhado das respectivas Notas Fiscais do frete do transporte da areia e/ou brita;

IV- A EMPRESA BENEFICIADA deverá permanecer em atividade no prédio objeto da construção pelo prazo mínimo de 10 anos.

SEXTA: A EMPRESA BENEFICIADA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO em até 03 (três) meses, após concluída a obra.

SÉTIMA: Em caso de descumprimento das obrigações por parte da EMPRESA BENEFICIADA, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, sempre que as metas não obedecerem às condições ora pactuadas;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do incentivo;

c) além da multa prevista na alínea "b", na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA das obrigações previstas no presente Termo, ficará obrigada a restituir ao MUNICÍPIO os valores por este concedidos, e/o serviços prestados, atualizados monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

OITAVA: Caso a EMPRESA BENEFICIADA não cumprir o prazo de comprometimento que trata o item IV da cláusula quinta, deverá restituir a totalidade do valor do incentivo, atualizado monetariamente com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) da Fundação Getulio Vargas – FGV, ou, na desconstituição deste, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados anualmente e incidentes sobre o valor atualizado.

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS

As partes elegem o foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Compromisso, o qual lido e achado conforme é firmado em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barão, de de 2006.

MUNICÍPIO DE BARÃO
Cláudio Ferrari
Prefeito Municipal

.....
Representante legal

Visto. De acordo.
Sonáli Chies
Assessora Jurídica do Município
OAB/RS 49.681

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RUA DA ESTAÇÃO, 1085 - CENTRO - FONE/FAX: 51 3696 1200
CEP 95730-204 - BARÃO - RS